Lei nº 363 - de 4 de outubro de 1956.

Fixa a incidência e o "quantum" do Imposto sobre Jogos e Diversões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre Jogos e Diversões terá sua incidência e "quantum" regulados por esta lei.

Art. 2º O lançamento e a cobrança deste tributo se efetuarão em conformidade com o que a seguir se discrimina.

1 – Circos:		
a) Grandes, até 15 dias.....	Cr$	2.000,00
b) Médios, até 15 dias	Cr$	1.500,00
c) pequenos, até 15 dias	Cr$	1.000,00
d) por dia excedente da temporada	Cr$	150,00
2) Parques de Diversões:		
Sem jogos, sorteios ou semelhantes:		
a) Grandes, até 10 dias	Cr$	500,00
b) médios, até 10 dias	Cr$	400,00
c) pequenos até 10 dias	Cr$	300,00
d) por dia excedente da temporada	Cr$	50,00
Com jogos licenciados, sorteio e semelhantes:		
e) Grandes, até 10 dias	Cr$	5.000,00
f) médios, até 10 dias	Cr$	4.000,00
g) pequenos, até 10 dias	Cr$	3.000,00
h) por dia excedente da temporada	Cr$	500,00
3 – Teatro em forma de "Dancing"ou "Cabaret"	Cr$	5.000,00
4 – Jogos de bochas, bolão ou semelhantes:		
a) na cidade, por ano	Cr$	500,00
b) na campanha, por ano	Cr$	250,00
5 – Baile publico, cada reunião	Cr$	100,00
6– Pelas entradas vendidas nos centros de diversões, sobre renda bruta até.		5%

7 – As demais diversões não constantes desta lei, a juiz do prefeito, Cr$ 500,00 a Cr$ 10.000,00.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1957, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário